**Lei Nº 1618/2004.**

**EMENTA**: Altera dispositivos da Lei nº 1.601/04 e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O art. 21 da Lei Municipal nº 1.601, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**" Art. 21 – A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso ficará sujeita à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além de cobrança de juros de 1% ( um por cento) por mês de atraso ou fração superior a 15 (quinze) dias e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrevogável, podendo ser firmado termo de confissão de dívida e parcelamento em até 120 (cento e vinte) meses, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta lei e legislação aplicável."**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 08 de outubro de 2004.

**Valdeci Rodrigues Torres**

**- Prefeito em Exercício-**

Encaminhe-se às comissões de
Legislação e Red. Leis/Finanças e Orçamento 26/10/04
Sala das Sessões

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 029/2004

Aprovado em 1º e 2ª discussão
por 6 votos contra 3 abstenções
Sala das Sessões 28/10/04

**EMENTA**: Altera dispositivos da lei n º 1.601/04 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Belo jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município submete á apreciação do poder Legislativo Municipal o seguinte.

**PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - O art.21 da lei Municipal nº 1.601, de 30 de Abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 21- A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso ficará sujeita á atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além de cobrança de juros de 1%(um por cento) por mês de atraso ou fração superior a 15(quinze) dias e multa de 2% ( dois por cento), todos de caráter irrevogável, podendo ser firmado termo de confissão de dívida e parcelamento em até 120(cento e vinte )meses, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta lei e legislação aplicável."

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito , em 25 de Outubro de 2004.**

**JOÃO MENDONÇA**
**PREFEITO-**

**CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.**
**PODER LEGISLATIVO**
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
por 6 votos contra 3 Abstenções
Sala das Sessões 28 / 10 / 04

**PARECER Nº 034/2004 ao**
**Projeto de Lei N° 029/2004.**

EMENTA: Altera dispositivos da lei nº 1.601/2004 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do Projeto que altera dispositivos da lei nº 1.601/2004 e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2004.

**Pedro Bezerra Filho**
**Presidente**

**Diniz Suares da Silva**
**Membro**

**José Pereira Sobrinho**
**Membro.**

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.**
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Aprovado em 1º e 2ª discussão
por 6 votos contra 3 abstenções
Sala das Sessões 28 / 10 / 04

**PARECER Nº 033/2004 ao**
**Projeto de Lei N° 029/2004.**

**EMENTA:** Altera dispositivos da lei nº 1.601/2004 e dá outras providências.

A Comissão de Legislação e Redação de Leis, em estudo e focalização do Projeto que altera dispositivos da lei nº 1.601/2004 e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2004.

**José Wilson Campelo**
**Presidente**

**Diniz Suares da Silva**
**Membro**

**José Anselmo da Silva**
**Membro.**

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br